

CONTRATO DE FORNECIMENTO, POR LOCAÇÃO DE COMPUTADORES FIRMADO ENTRE A CEASAMINAS E A EMPRESA MINEIRA DE COMPUTADORES LTDA.

Por este instrumento, em decorrência do Processo Interno 02/2017, e de dispensa de licitação nos termos do art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – **CEASAMINAS**, sob controle acionário da União, sediada às margens da BR 040, km 688, s/nº., em Contagem/MG, CEP: 32145-900, Fone: 3399-2122, Fax: 3394-2709, CNPJ - 17.504.325/0001-04, representada pelos Diretores, infra-assinados, ora denominada **CEASAMINAS**, e **EMPRESA MINEIRA DE COMPUTADORES LTDA.**, com endereço na Avenida Bias Fortes, nº 932, conjunto 201/202, Bairro Lourdes, CEP 30170-011, CNPJ 22.261.093/0001-40, na sequência denominada **CONTRATADA**, representada por **LUIS GUSTAVO GOMES DE OLIVEIRA**, e-mail gustavo@emc.com.br, telefones (31) 3248-6518, (31) 98436-7049, (31)3248-6500, resolvem, para locação parcelada, dos materiais constantes neste Contrato, com base nas Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/02, e nas cláusulas e condições seguintes, e, ainda, considerando que:

1 - Em razão da natureza do serviço a ser prestado; da urgência e da necessidade contínua de fornecimento de equipamentos de informática para realização das atividades diárias administrativas no entreposto da Ceasaminas em Contagem – MG, bem como considerando que a interrupção no serviço gerará para a **CONTRATANTE** situação emergencial e calamitosa, e, ainda, tendo em vista que se está diante de situação que pode gerar prejuízos financeiros à **CONTRATANTE**, os quais se pretende evitar, fica autorizada a contratação emergencial por dispensa de licitação, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos moldes do art. 24, IV da Lei 8.666/93, restando também atendido o art. 26, parágrafo único, I, da Lei 8.666/93;

2 - A CI DETIN 021/2017 (fl. 95 do PI 02/2017), que esclarece o histórico de todo o procedimento, inicia remetendo à nota explicativa de fl. 15 a 17 do PI 02/2017, e mostra os prazos e pendências de todos os contratos referentes à área de informática da Ceasaminas. Em 14/10/2016 foi feito o pedido de orçamentos para que se iniciasse a licitação (fl. 16), porém, por diversas razões, justificadas no procedimento interno, esta não se realizou até o presente momento;

3 - Instrui o presente contrato quadro comparativo de preços, no qual a **CONTRATADA** apresentou melhor valor, justificando-se, assim, sua escolha e restando atendido o art. 26, parágrafo único, II, da Lei 8.666/93;

4 – Os valores a serem cobrados pela **CONTRATADA** pelos serviços pactuados neste Contrato são iguais aos valores até então desembolsados pela **CONTRATANTE**; mantendo-se as mesmas configurações dos equipamentos do contrato nº 122/2012, e que esses valores encontram-se demonstrados no Procedimento Interno n.º 02/2017, que integra o presente contrato, resta atendido o art. 26, parágrafo único, III, da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1.1 – Prestação dos Serviços de fornecimento, por locação, de 91 (noventa e um) microcomputadores com processador de núcleo duplo, 3.16 Ghz, 1.333 Mhz FSB, 6 Mb

cache, memória RAM 4GB, DDR3, HD SATA 320 GB, DVD +/- RW, monitor LCD 19", sistema operacional Windows 7 Professional licenciado.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS A SEREM LOCADOS:

LOTE 01 ESTAÇÕES DE TRABALHO (MICROCOMPUTADORES)

Item	Quant	Unidade	Produto e especificações	(R\$) Unitário/mês	(R\$) Total/mês
01	91	Unid	<p>Microcomputador com processador de núcleo duplo, 3.16GHz, 1333MHz FSB, 6MB cache, memória RAM 4GB DDR3, HD SATA 320 GB, DVD-/RW, monitor LCD 19" , sistema operacional Windows 7 Professional licenciado.</p> <p>* Placa principal - Arquitetura BTX. - Chipset Intel Q45 Express com ICH10D, ou superior. - Módulo de Plataforma Segura (TPM) revisão 1.2 integrado.</p> <p>* BIOS - Implementada em memória flash, atualizável por software. - Compatível com boot através de: disco rígido, dispositivo ótico e adaptadores de rede Wake-up on LAN. - Senha de acesso para configuração do Setup e Usuário. - Possibilidade de habilitar e desabilitar: porta serial, porta paralela e portas USB. - Deverá ser do mesmo fabricante do equipamento</p> <p>*Barramento de Expansão: - PCI 2.3 (32 Bit/33 MHz): mínimo de 1 slot disponível. - PCI Express x16 (80 Gbps): mínimo de 1 slot disponível. - Serial ATA: suporte a 1.5 e 3.0 Gbps, compatível com a tecnologia SMART III. - USB 2.0: 480 Mbps.</p> <p>* Memória DDR3 SDRAM</p>		

		<ul style="list-style-type: none"> - Slots DIMM: 4 unidades. - Frequências (latências) compatíveis: 533(4-4-4), 667(5-5-5) e 800MHz(6-6-6). - Módulos suportados: 512MB, 1GB, 2GB e 4GB. - Quantidade máxima: 16GB (com endereçamento direto). <p>*Controladora de vídeo integrada 3D</p> <ul style="list-style-type: none"> - Intel Graphics Media Accelerator 4500, ou superior. - Memória: capacidade de compartilhamento de até 1GB. - RAMDAC: 400 MHz, 24 bits. - Resolução máxima: 1920 x 1200 pixels. <p>* Áudio Stereo</p> <ul style="list-style-type: none"> - Áudio integrado com no mínimo 5.1 canais. - Conversor AD: 20 bits (mínimo). - Conversor DA: 20 bits (mínimo). <p>* Controlador de rede</p> <ul style="list-style-type: none"> - Compatibilidade com: IEEE 802.3 10BASE-T Ethernet, IEEE 802.3u 100BASE-TX Fast Ethernet, IEEE 802.3ab 1000BASE-T Giga Ethernet, IEEE 802.3 NWay auto-negotiation, IEEE 802.3x flow control. - "Wake-up on LAN" implementado, permitindo: boot remoto pela rede Ethernet; possibilitar atualização via software, reconfigurar e desligar o equipamento de forma remota. - PXE – "Preboot Execution Environment" implementado. <p>* Conectores</p> <ul style="list-style-type: none"> - Serial E-SATA: 1 unidade (mínimo). - Floppy drive (conector de 34 pinos): 1 unidade. - Serial (12 pinos): 1 unidade (mínimo). - Cooler (5 pinos): 1 unidade. <p>* Interfaces</p> <ul style="list-style-type: none"> - Vídeo (DB-15 fêmea): 1 unidade. - USB 2.0: 8 unidades (mínimo), sendo 2 frontais. - Serial RS-232 (DB-9 macho): 1 unidade. 	
--	--	--	--

		<ul style="list-style-type: none"> - Paralela Centronics EPP e/ou ECP (DB-25 fêmea): 1 unidade. - Rede Ethernet (conector RJ-45): 1 unidade. - Stereo Line-In: 1 unidade. - Stereo Line-Out: 1 unidade. - Microfone: 1 unidade (frontal). - Fone de ouvido: 1 unidade (frontal). - Placa principal do mesmo fabricante do microcomputador, ou fabricada para uso exclusivo, não sendo aceito o emprego de placas de livre comercialização no mercado. <p>* Processador</p> <ul style="list-style-type: none"> - Microprocessador de núcleo duplo, arquitetura 45 nm, LGA 775; - Frequência interna mínima admissível de clock do microprocessador: 3.16GHz. - Frequência mínima admissível do barramento do sistema (System Bus): 1333MHz. - Memória cache L2 mínima admissível: 6MB. - Deverá suportar processadores até com 4 núcleos (Quad core) ou superior. <p>* Memória RAM</p> <ul style="list-style-type: none"> - Mínimo de 4GB, DDR3 1.333MHz, em configuração "Dual Channel". - Dois slots livres após a instalação dos módulos. - Deverá suportar até 16GB de memória. <p>* Disco rígido</p> <ul style="list-style-type: none"> - Capacidade: 320 GB (mínimo). - Rotação: 7200 rpm (mínimo). - Interface: SATA II 3.0 Gbps. - Buffer de memória: 8MB (mínimo). - Tempo médio de acesso: menor que 9 ms. - Tecnologia SMART III. <p>* Mídia óptica</p> <ul style="list-style-type: none"> - Unidade interna de leitura e gravação de discos óticos que permita a utilização de discos de 80 e 120mm de diâmetro, com funcionamento na horizontal e na vertical. - Mídias compatíveis / velocidade: 		
--	--	--	--	--

		<ul style="list-style-type: none"> - Leitura: DVD-ROM / 16x (mínimo). - Gravação: DVD-/+RW / 16x (mínimo). - Buffer de memória: 2MB (mínimo). - Software Licenciado para gravação de DVDs. - Software Licenciado para reprodução de DVDs. <p>* Gabinete</p> <ul style="list-style-type: none"> - Indicadores liga/desliga, "acesso ao disco rígido", e Luzes de Diagnóstico na parte frontal do gabinete. As Luzes de diagnóstico na parte frontal devem permitir a detecção de falhas de disco rígido, processador, memória, placa de vídeo, portas USB, entre outros. - Formato BTX Desktop, com possibilidade de abertura, remoção de disco rígido, unidade óptica, unidade de disquete, placas do barramento de expansão sem uso de ferramentas. - Dispositivo de segurança com chave que impeça a abertura e remoção do gabinete. - Dispositivo que detecta abertura do chassi "chassi intrusion" - Baia com acesso frontal de 5¼" para instalação de dispositivo ótico: mínimo de 1 unidade. - Baia interna de 1/3 de altura p/ a instalação de disco rígido de 3½": mínimo de 1 unidade. - Possibilidade de instalação de placas PCI de altura plena (full-height). - Emissão de ruídos em conformidade com a norma ISO 9296. - Alimentação através de fonte chaveada padrão BTX, tensão 100-240 V, frequência 50/60 Hz, interna, com ventilação própria, e com potência suficiente para suportar todos os dispositivos internos na configuração máxima admitida pelo equipamento (placa-mãe, interfaces, discos rígidos, memória RAM, demais periféricos). - Consumo de energia máximo do equipamento (sem o monitor) não superior a 150W na configuração proposta. <p>* Monitor LCD</p> <ul style="list-style-type: none"> - Monitor TFT-LCD. 		
--	--	--	--	--

		<ul style="list-style-type: none"> - Diagonal visível: 19" (mínimo). - Tempo de resposta máximo: 8 ms. - Resolução: 1280 x 1024 pixels. - Ajustes de altura, inclinação e rotação. - Brilho: 250 cd/m² (mínimo). - Largura de banda da frequência de deflexão horizontal: 30 a 80 kHz (limites mínimos aceitáveis). - Largura de banda da frequência de deflexão vertical: 56 a 75 Hz (limites mínimos aceitáveis). - Mínima relação de contraste: 450:1. - Ajuste automático de tensão de 100 a 240 V. - Conexões: VGA (DB-15 macho). - Certificado EPEAT - Deverá ser do mesmo fabricante do Microcomputador. <p>* Mouse</p> <ul style="list-style-type: none"> - Mouse óptico com tecla de rolagem (botão para scroll). - Resolução por hardware de 400 dpi (mínimo). - Interface USB 2.0. - Mouse do mesmo fabricante do microcomputador, ou fabricado para uso exclusivo, não sendo aceito o emprego de mouse de livre comercialização no mercado. <p>* Teclado</p> <ul style="list-style-type: none"> - Teclado brasileiro padrão ABNT2 com teclas e caracteres da língua portuguesa. - Mínimo de 104 teclas, com teclas de função no mínimo de F1 a F12 e bloco numérico. - Teclas especiais: Caps Lock, Num Lock, Scroll Lock e Pause/Break e LEDs indicadores Caps Lock, Num Lock e Scroll Lock. - Interface USB 2.0. - Teclado do mesmo fabricante do microcomputador, ou fabricado para uso exclusivo, não sendo aceito o emprego de teclados de livre comercialização no mercado. <p>* Sistema Operacional e aplicativos</p>		
--	--	---	--	--

		<p>- Sistema Operacional Windows® 7 Professional Original em Português, acompanhado de mídia para reinstalação. Permitir o downgrade para o Windows XP Professional. Deverá possuir licença de locação.</p> <p>* Gerenciamento</p> <ul style="list-style-type: none"> - Portal Internet do fabricante para o efetivo modelo proposto com suporte ao equipamento incluindo a possibilidade do “download” do software do FLASH BIOS e links para atualizações de drivers. - Software de gerenciamento dos recursos de hardware do microcomputador proposto do próprio fabricante, de fornecimento obrigatório, permitindo gerenciamento remoto do equipamento, incluindo descoberta e inventário de hardware, controle de configuração e gerenciamento de patches de bios, entre outros. - Equipamento proposto deverá suportar gerenciamento remoto no padrão DMI ou SNMP através de drivers nativos. - Solução centralizada que permita gerenciamento através da interface Web. - Suportar o padrão ASF (Alert Standards Format) definido pelo DMTF para o envio de alertas. - Deverá possibilitar a restauração do Sistema Operacional e aplicativos. <p>* Compatibilidade</p> <ul style="list-style-type: none"> - Compatibilidade de hardware e Sistema Operacional Microsoft Windows XP com o padrão ACPI - Advanced Configuration and Power Interfaces". - Compatibilidade com Energy Star – EPA (Environment Protection Agency) para os microcomputadores efetivamente propostos e monitores de vídeo. - Compatibilidade do microcomputador efetivamente proposto com os sistemas operacionais Windows XP Professional e Windows® Vista x64 (comprovar através do HCL – Hardware Compatibility List da Microsoft). <p>* Documentação</p>		
--	--	--	--	--

		<p>- A empresa deverá anexar à sua proposta comercial o catálogo técnico do equipamento e de todos os dispositivos ofertados.</p> <p>- Manuais técnicos dos equipamentos, com especificações, características e configurações em CD-ROM e manuais dos softwares ou dispositivos extras instalados no equipamento, em idioma Português ou Inglês.</p> <p>* Certificados e Declarações</p> <p>- Caso a licitante não seja o fabricante dos equipamentos, deverá comprovar que está autorizada pelo fabricante a alugar os equipamentos propostos para este certame.</p> <p>- Declaração do proponente de que os equipamentos propostos são idênticos para cada composição do equipamento.</p> <p>- Comprovação de participação no PPB - Processo Produtivo Básico - para o fabricante do equipamento, em conformidade com a Lei Federal nº 11.077, de 30/12/04.</p> <p>- Microcomputador como um todo deverá estar em conformidade com as normas da FCC (Federal Communications Commission – USA), Parte 15 sobre as interferências provocadas por ondas de rádio frequência e Certificado INMETRO IEC 60950.</p> <p>- Certificado EPEAT GOLD.</p> <p>- ENERGY STAR 5.0</p> <p>- O fabricante deve constar na lista de membros na página da DMTF na internet (www.dmtf.org/about/list).</p> <p>* Assistência técnica</p> <p>- Assistência técnica em todas as unidades da CEASAMINAS (“on-site”).</p> <p>- O prazo máximo para o atendimento técnico será de 24 (vinte e quatro) horas a partir do momento em que for realizado o chamado técnico devidamente formalizado.</p> <p>* Instalação dos equipamentos</p> <p>- A contratada vencedora do certame será responsável pela instalação dos</p>		
--	--	---	--	--

		<p>equipamentos conforme orientação e supervisão da CEASAMINAS, devendo inclusive realizar a migração das informações contidas nos equipamentos a serem substituídos (dados, aplicativos de escritório, correio eletrônico e demais documentos ou arquivos indicados para backup).</p> <p>- A contratada será também responsável pela instalação dos equipamentos e periféricos necessários ao funcionamento da estação de trabalho tais como impressoras, multifuncionais, scanners.</p> <p>- Para agilização dos trabalhos a contratada deverá homologar um equipamento junto ao Departamento de Tecnologia da Informação da CEASAMINAS onde serão configurados e instalados todos os aplicativos e softwares padrões para geração da imagem padrão de todas as estações de trabalho.</p> <p>- Os equipamentos serão instalados de segunda à sexta-feira (exceto feriados constantes do calendário da CEASAMINAS) no período de 8:00 às 17:00 horas</p> <p>- A contratada deverá disponibilizar um técnico em horário integral até a conclusão da instalação total dos equipamentos.</p> <p>- O prazo de instalação dos equipamentos será de no máximo 07 (sete dias) úteis após a solicitação encaminhada pelo Departamento de Tecnologia da Informação da CEASAMINAS.</p> <p>- A CEASAMINAS através do Departamento de Tecnologia da Informação indicará um técnico para supervisão, coordenação e gerenciamento dos trabalhos de instalação e migração das estações de trabalho.</p>		
TOTAIS			103,33	9.403,03

1.2 – Os preços ofertados pela empresa signatária do presente Contrato são os constantes supra, de acordo com a respectiva classificação apresentada no quadro comparativo de fl. 88 e 89 do Processo Interno nº 02/2017.

1.3 – As notas fiscais deverão ser emitidas no dia 05 do mês subsequente a locação do equipamento e os pagamentos serão efetuados no dia 20 do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura, aprovada pelo Chefe do

Departamento de Tecnologia de Informática da **CEASAMINAS**.

1.4 – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura dos materiais apresentados no período, motivado por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item supra passará a ser contado a partir da data de sua representação, examinadas as causas da recusa.

1.5 – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

1.6 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CEASAMINAS**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 02% (dois por cento) e juros legais de 01% (um por cento) ao mês.

1.7 – Os documentos fiscais deverão obrigatoriamente discriminar a especificação e a quantidade do serviço/material.

1.8 – A **CEASAMINAS** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

1.9 – A **CEASAMINAS** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

1.10 – O valor total deste Contrato é **R\$56.418,18 (cinquenta seis mil quatrocentos dezoito reais dezoito centavos)**.

1.11 – Integram o presente Contrato, como se nele transcritos, o Processo Interno nº 02/2017, e seus Anexos, a proposta da **CONTRATANTE** e a documentação exibida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO CONTRATO

2.1 – O presente contrato terá a validade de 180 dias a partir da sua assinatura.

2.2 – Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade deste Contrato, a **CEASAMINAS** não será obrigada a adquirir os produtos referidos neste instrumento, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à **CONTRATADA**.

2.3 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal n.º 8.883/94, o presente Contrato será cancelado, garantido a **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO

3.1 – A **CONTRATADA** será obrigada a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência deste Contrato, mesmo que o fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

3.2 – O pedido poderá ser feito por memorando, ofício, telex, fac-símile ou e-mail, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, o local para a entrega, e o nome do responsável.

3.3 – Os materiais deverão ser fornecidos acompanhados da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 – A entrega e instalação dos equipamentos de informática será realizada na sede da **CEASAMINAS** na Rod. BR 040, Km 688, Bairro Guanabara, Contagem/MG, no prazo de até 07 (sete) dias a contar da data de cada Autorização de Fornecimento emitida pelo Fiscal do Contrato.

4.2 – Somente serão aceitos os produtos nas especificações constantes no **Anexo I**, do edital e neste Contrato.

4.3 – Fica expressamente vedada à **CONTRATADA** terceirizar, no todo ou em parte, os trabalhos contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 – O objeto deste Contrato será recebido pela **CEASAMINAS**, consoante o disposto no art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

5.2 – A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas o recebimento provisório.

5.3 – O recebimento provisório ocorrerá na ocasião da entrega do produto no prédio da Administração da **CEASAMINAS**, localizado no endereço BR 040, km 688, s/nº., Bairro Guanabara, Contagem/MG.

5.4 – O recebimento definitivo dos materiais se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante do edital e seus anexos.

5.5 – Será feita verificação física da integridade dos materiais em conformidade com o Anexo I.

5.6 – Caso satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo atesto do Fiscal do Contrato no verso da nota fiscal/fatura emitida pela **CONTRATADA**.

5.7 – Caso as verificações sejam insatisfatórias, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão desconformidades com as especificações ou desaprovação no ensaio de recebimento. Nesta hipótese, o item do objeto do edital em questão, será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data do recebimento da intimação, quando se realizarão novamente as verificações mencionadas do subitem 5.4.

5.8 – Caso a substituição não ocorra em 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data do recebimento da notificação, ou caso o(s) novo(s) material(ais) também seja(m) rejeitado(s), estará a **CONTRATADA** incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções, previstas neste edital.

5.9 – Os custos da substituição dos serviços e/ou materiais rejeitados correrão exclusivamente à conta da **CONTRATADA**.

5.10 – O recebimento não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.

5.11 – Durante a validade do registro de preços, a empresa **CONTRATADA** não poderá alegar a indisponibilidade do material ofertado, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas na Cláusula 11ª, deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CEASAMINAS E DA CONTRATADA

6.1 – São de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**:

6.1.1 - Dar garantia “on site” durante o período desta contratação;

6.1.2 - Fornecer a entrega e a instalação dos equipamentos locados, na conformidade das discriminações do **Anexo I** e deste Contrato;

6.1.3 - Prestar os serviços de assistência técnica, corretiva e preventivamente, sempre que forem detectados erros no “hardware”, sem qualquer ônus adicional para a **CEASAMINAS**;

6.1.4 - A empresa deverá possuir serviço de atendimento a clientes com funcionamento 24 horas por dia 07 dias por semana, que possibilite a abertura de chamados por telefone e confirmação por correio eletrônico identificando em todas as etapas o número do protocolo de atendimento e registro da data e horário da abertura do chamado.

6.1.5 - A licitante vencedora deverá atender aos pedidos de manutenção dos equipamentos constantes no lote 01 no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação da unidade requisitante, solucionando o problema através de manutenção ou substituição do equipamento por idêntico em marca modelo, performance, configuração e sistemas.

6.1.6 - Substituir o equipamento com defeito, por outro equivalente e com a mesma configuração, toda vez que o reparo demande prazo superior a quatro horas, ou seja, removido para reparos.

6.1.7 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.8 – Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **CEASAMINAS**;

6.1.9 – Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da **CEASAMINAS**, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto.

6.2 – São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

6.2.1 – Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências da **CEASAMINAS** para entrega dos produtos.

6.2.2 – Receber o produto e proceder a sua conferência, recusando-o, se estiver em desconformidade com este instrumento.

6.2.3 – Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto.

6.2.4 – Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** no prazo estipulado no instrumento convocatório.

6.2.5 – Aplicar as penalidades cabíveis quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7.1 – À **CONTRATADA** caberá, ainda:

7.1.1 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CEASAMINAS**;

7.1.2 – Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos equipamentos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CEASAMINAS**;

7.1.3 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.1.4 – Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação; e

7.1.5 – A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a **CEASAMINAS**, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de responsabilidade solidária e/ou subsidiária, ativa ou passiva, com a **CEASAMINAS**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8.1 – Deverá a **CONTRATADA** observar, também, o seguinte:

8.1.1 – É expressamente proibida a contratação de empregado pertencente ao quadro pessoal da **CEASAMINAS** durante a vigência do Contrato;

8.1.2 – É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta licitação, salvo se houver prévia autorização da **CEASAMINAS**; e

8.1.3 – É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto desta licitação.

8.1.4 – A **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições habilitatórias no decurso da execução do Contrato, sob pena de aplicação de multas e penalidades prevista em lei, tais como a rescisão do Contrato unilateralmente pela Administração.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 – O chefe do Departamento de Tecnologia de Informação da **CEASAMINAS** desempenhará a função de Fiscal do Contrato.

9.2 – Em caso de dúvidas quanto à interpretação da especificação, será sempre consultado o Fiscal do Contrato, sendo deste o parecer definitivo.

9.3 – O Fiscal do Contrato poderá determinar a substituição dos materiais julgados deficientes, cabendo à **CONTRATADA** providenciar a troca imediata dos mesmos, sob pena de ser multada nos ditames da Lei 8.666/93 e deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

10.1 – No interesse da **CEASAMINAS**, o valor inicial atualizado da dotação orçamentária poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

10.2 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 – Ficará impedido de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se a **CONTRATADA**:

- a) Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar Contrato;
- b) Ensejar retardamento da execução do objeto do certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;

- e) Não manter a proposta;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

11.2 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

11.3 – Além do acima exposto, a adjudicatária sujeita-se às penalidades abaixo descritas:

11.3.1 – Aplicação, pela **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, da lei n.º 8.666/93, pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ora contratado, a saber:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme disposto no inciso III, art. 87, da Lei n.º. 8.666/93;
- c) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser fornecido, com limite do percentual de 20% (vinte por cento);
- d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação, pela não entrega dos produtos ou pela não assinatura do Contrato;
- e) Multa de 10% (dez por cento) a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item, ou parte do item entregue fora das especificações ou com defeitos, a qual será descontada do valor relativo à próxima parcela a ser paga. Quando aplicada no último mês do fornecimento, será descontada da garantia, se prestada mediante caução em dinheiro; se efetivada em outras modalidades, poderá ser retida do último pagamento devido; não havendo garantia e se o pagamento tiver sido realizado, a multa deverá ser depositada na conta da **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela autoridade aplicadora da multa.

11.3.2 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4 – Será assegurado ao fornecedor, previamente à aplicação das penalidades mencionadas neste item, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.5 – A aplicação de uma das penalidades previstas neste item não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

11.6 – As multas não eximem a **CONTRATADA** da plena execução do Contrato.

11.7 – O desempenho insatisfatório da **CONTRATADA** será anotado em sua ficha cadastral junto a **CEASAMINAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2 – A rescisão do Contrato poderá ser:

12.2.1 – determinada por ato unilateral e escrito da **CEASAMINAS**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

12.2.2 – amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CEASAMINAS**; ou

12.2.3 – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 – Os recursos orçamentários para atender o pagamento do objeto deste Contrato pelo período de 12 (doze) meses estão disponíveis e autorizados, conforme dotação orçamentária n.º **249.210**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

14.1 – A **CONTRATADA** garantirá a boa qualidade dos materiais, objeto deste Contrato. Ressalta-se que os materiais objeto deste Contrato devem estar de acordo com as normas da ABNT/INMETRO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 – A publicação do Contrato, sob a forma de extrato será promovida pela **CEASAMINAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Durante a vigência deste Contrato, o fornecimento dos serviços, no que tange aos aspectos técnicos e operacionais (qualidade da varrição e recolhimento e destinação do lixo) será

acompanhado e fiscalizado pelo Sr. Anderson Aparecido de Lima, chefe do Departamento de Tecnologia de Informação – DETIN.

11.2 – O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o foro de Contagem/MG, como o único competente para a solução das dúvidas oriundas da interpretação das cláusulas deste Contrato.

16.2 – E por estarem assim ajustadas, as partes com as testemunhas assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Contagem/MG, 24 de janeiro de 2017.

Gustavo Alberto França Fonseca
Diretor Presidente Ceasaminas

Juliano Maquiaveli Cardoso
Diretor Financeiro Ceasaminas

Empresa Mineira De Computadores Ltda
Luis Gustavo Gomes De Oliveira

Anderson Aparecido de Lima
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

Valter Vagner da Fonseca
CPF xxx.163.826.xx

Mara Virgínia Ferreira
CPF xxx.441.826-xx